

Ministério Público Militar
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2007
Processo nº 08160.009433/07
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais, Internacionais e de Passagens Terrestres, para atender ao Ministério Público Militar – MPM, de forma parcelada de acordo com a demanda do Órgão.

- **DATA LIMITE PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 04/01/2008 às 10:00 horas.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 04/01/2008 às 11:00 horas.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**
- E-mail: dg.cpl@mpm.gov.br ou FAX (61) 3313-6175
- **RESPOSTA DE CONSULTAS:**

Exclusivamente pelo endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br/mensagens

ÍNDICE

1. EDITAL

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. DO OBJETO
3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES
4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
7. DA PARTICIPAÇÃO
8. DA PROPOSTA
9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
13. DA DESCONEXÃO COM O PREGOEIRO
14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
15. DA HABILITAÇÃO
16. DOS RECURSOS
17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
19. DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS
20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
21. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO
22. DO PAGAMENTO
23. DA RESCISÃO DO CONTRATO
24. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
25. DAS ALTERAÇÕES E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
26. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO
27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
28. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2. ANEXOS AO EDITAL:

ANEXO 1 – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Obrigatória apenas para empresas beneficiadas pela LC 123/06)

ANEXO 4 - MINUTA DO CONTRATO

Ministério Público Militar
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2007
Processo nº 08160.009433/07
TIPO: MENOR PREÇO

O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR-MPM, portador do CNPJ nº 26.989.715/0004-55, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco “J” – Brasília-DF, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 02/DG de 10/01/2007 e nº 16/DG de 09/05/2007, torna público para ciência dos interessados, que na data e horários acima estabelecidos, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou, caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SESSÃO PÚBLICA do tipo MENOR PREÇO, execução indireta, empreitada por preço unitário, utilizando os recursos de tecnologia da informação - Internet. O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Decreto 2.271/97 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/1993 e Decreto 3.555 de 08/08/2000, subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Ministério Público Militar, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da página www.licitacoes-e.com.br, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais, Internacionais e de Passagens Terrestres, para atender ao Ministério Público Militar, de forma parcelada de acordo com a demanda do Órgão.

2.2. DA ENTREGA/ENCAMINHAMENTO DOS BILHETES - Os bilhetes eletrônicos serão encaminhados, via e-mail, ao endereço eletrônico a ser indicado pela Seção de Requisição de Passagens do MPM ou, em se tratando de bilhetes não eletrônico, serão entregues na Sede do Ministério Público Militar-MPM, situada no SAUS, Quadra 03-Bloco J, na referida Seção ou em outro local informado pelo Contratante.

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: dg.cpl@mpm.gov.br ou FAX (61)3313.6175, informando, no mínimo o número da licitação, o motivo e a identificação da pessoa.

3.2. Observado o prazo legal de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, através do e-mail: dg.cpl@mpm.gov.br, ou pelo FAX (61) 3313.6175, devendo informar, no mínimo, o número da licitação e o motivo.

3.3. As respostas às consultas e impugnações bem como qualquer esclarecimento serão veiculados resumidamente ou integralmente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este Edital e/ou remetido em sua íntegra por e-mail ou FAX disponibilizado pelo interessado.

3.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.5. Não serão acatadas as impugnações sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não motivadas.

3.6. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo licitatório as pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Pregão e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

5.2.2. Cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);

5.2.3. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

5.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.2.5. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

Ministério Público Militar
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2007
Processo nº 08160.009433/07
TIPO: MENOR PREÇO

5.2.6. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público Militar ou com a Administração Pública em Geral;

5.2.7. Empresas Prestadoras de serviços que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro do Ministério Público da União e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro graus, inclusive, conforme dispõe o art. 4º da Resolução nº 01 de CNMP, de 7 de novembro de 2005.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. Para utilização do sistema LICITAÇÕES será necessário o prévio cadastramento do usuário em agência do Banco do Brasil S.A. sediada no País.

6.2. No processo de cadastramento, o usuário:

6.2.1. fornecerá os dados necessários para o preenchimento do cadastro;

6.2.2. firmará termo de adesão a este regulamento;

6.2.3. poderá nomear representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar (em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s).

6.3. A partir do cadastramento, o usuário e seus representantes legais estarão habilitados para acessarem as funcionalidades, que lhes couberem, no sistema **licitacoes-e**, para participar do Pregão.

6.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do MPM, devidamente justificado.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MPM a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.6.1. Em se tratando de microempresa-ME ou empresa de pequeno porte-EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e para que possam ser identificadas como tal pelo Sistema, seu representante deverá, ao acessar o site com sua chave e senha, identificar o tipo de segmento da empresa que representa.

6.7. Nenhuma pessoa (física ou jurídica) mesmo que credenciada por processo legal poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do *site* www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

7.2. A declaração relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, de que trata o art. 21, § 2º do Dec. 5.450/05, constante como item obrigatório de preenchimento pelo licitante no sistema eletrônico Licitações, se declarada com teor falso, sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 do Dec. 5.450/05/art. 7º da Lei 10.520/02, e na legislação pertinente.

8. DA PROPOSTA

8.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. A(s) licitante(s) deverá(ão) informar no campo específico, na página correspondente à apresentação da proposta, no Sistema, percentual de desconto único oferecido, expresso com apenas duas casas decimais;

8.2.1. COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, INTERESSA À ADMINISTRAÇÃO O MAIOR DESCONTO OFERTADO SOBRE AS TABELAS DE PREÇOS EM VIGOR PARA OS SERVIÇOS OBJETO DESTES PREGÃO. ESSE DESCONTO SERÁ AFERIDO MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ABAIXO DESCRITO:

a) OBTENÇÃO DO MAIOR DESCONTO MEDIANTE UTILIZAÇÃO DA FÓRMULA: $100 - D = V$, ONDE: 100 = CEM POR CENTO, D = DESCONTO PERCENTUAL OFERECIDO PELA LICITANTE E V = VALOR A SER LANÇADO PELA LICITANTE NO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO. NESSA SISTEMÁTICA, SE AS LICITANTES QUISEREM OFERTAR, POR EXEMPLO, 3% OU 4% OU 5% DE

Ministério Público Militar
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2007
Processo nº 08160.009433/07
TIPO: MENOR PREÇO

DESCONTO, DEVERÃO LANÇAR NO SISTEMA ELETRÔNICO OS VALORES NUMÉRICOS DE 97 OU 96 OU 95, CORRESPONDENTES À APLICAÇÃO DA FÓRMULA: 100-3 OU 100-4 OU 100-5;

8.2.2. A(s) licitante(s) poderá(o) informar no campo “Informações Adicionais”, na página correspondente à apresentação da proposta, no Sistema, informações que julgarem necessárias ao fornecimento do serviço que está cotando, em complemento às especificações mínimas exigidas neste Edital.

8.3. Caso a licitante queira, poderá encaminhar em anexo(s), no sistema, sua proposta completa ou informações adicionais, através da opção DOCUMENTOS, em arquivos no formato zipfile (.zip). O nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Anexo, ex.: Anexo1.zip - e o tamanho de cada arquivo não poderá exceder a 500Kb.

8.3.1. Roteiro para enviar uma proposta em anexo, via sistema:

8.3.2. Clicar em **Procurar>Escolher arquivo** – localizar e clicar sob o documento a ser enviado para inserí-lo no campo **Nome do Arquivo** e acionar **Abrir>Incluir Documento>Confirmar a entrega**.

8.4. Posteriormente à fase de lances ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, a licitante vencedora deverá encaminhar a nova proposta, **nos moldes exigidos no Edital,** com os preços atualizados, via Sistema, em **Suas Propostas/Disputa Encerrada (clicar em documentos/procurar a proposta/incluir)** (o fornecedor só pode incluir documento com arquivo em formato Zipfile (Zip)) ou via e-mail dg.cpl@mpm.gov.br, no prazo de até 6 (seis horas) depois de declarado aceito o preço, e em original, devidamente assinada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para o endereço: Edifício do Ministério Público Militar, situado no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 03, Bloco J, Sala 124 - Brasília/DF – CEP 70070-925. Fones para contato (61) 3313-6172, fax (61) 3313-6175. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Pregão Eletrônico,** inclusive **financiamentos** subsidiados ou a fundo perdido.

8.4.1. A proposta final deverá ser apresentada, com a identificação da licitante, em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, datada, com as folhas rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da empresa, **de acordo com o modelo – ANEXO 1,** e contendo os seguintes dados:

a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente. Obrigatório somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

b) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

c) Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF.

8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.6. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias,** e caso persista o interesse do **Ministério Público Militar,** este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

8.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.8. O Pregoeiro poderá valer-se de página publicada na internet que contém informações técnicas do produto/serviço ofertado para auxiliar no julgamento da proposta.

8.9. Caso a licitante não informe em sua proposta o prazo de validade da proposta, será considerado aquele definido neste Edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances para o LOTE da licitação. **O lance dar-se-á de acordo com o disposto na alínea “a” do subitem 8.2.1 deste Edital.** Para cada lote o licitante deverá digitar o preço unitário, e o sistema automaticamente fará a multiplicação pela quantidade, se for o caso. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

Ministério Público Militar
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2007
Processo nº 08160.009433/07
TIPO: MENOR PREÇO

9.5. O tempo normal de disputa da sessão pública será controlada e encerrada mediante aviso de fechamento por decisão do Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.6. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

9.7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.8. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta ao SICAF para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei 8.666/93. Caso o SICAF não esteja atualizado, o licitante poderá optar pelo encaminhamento do CRC ou toda a documentação, conforme previsto no Capítulo da Habilitação. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

9.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtida melhor proposta.

9.10. A negociação se dará por meio de solicitação do Pregoeiro no CHAT de Mensagens, via sistema.

9.11. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado inexequível.

9.12. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR VALOR GLOBAL**, aferido de acordo com o critério descrito na alínea “a” do **subitem 8.2.1** deste Edital (**MAIOR DESCONTO**).

11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Sistema verificará se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

11.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

11.3. No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

11.4. Caso a primeira classificada for uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora, a seguir o Pregoeiro procederá à verificação das condições de habilitação fixadas no Capítulo 15 deste edital.

11.5. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do itens 11.1 a 11.3, essa será considerada vencedora, a seguir o Pregoeiro procederá à verificação das condições de habilitação fixadas no Capítulo 15 deste edital.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

13. DA DESCONEXÃO COM O PREGOEIRO

13.1. Se ocorrer a desconexão com o **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e se o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Ministério Público Militar
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2007
Processo nº 08160.009433/07
TIPO: MENOR PREÇO

13.2. No caso de desconexão do **Sistema** por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após o restabelecimento da conexão, podendo o **Pregoeiro** comunicar aos participantes no Sistema, via Mensagem.

13.3. É atribuição do Pregoeiro analisar e decidir, nos primeiros dez minutos da ocorrência de sua desconexão com o sistema eletrônico, acerca da possibilidade de suspender o Pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

14.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Pregão**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.4. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do **MPM** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.5. Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

14.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da respectiva **licitante** o encaminhamento dos documentos de habilitação.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e concluída a negociação, se houver, o Pregoeiro procederá imediatamente após o recebimento da documentação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar e aceitável, a verificação do atendimento das condições de habilitação.

15.2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, conjuntamente, nos termos do Decreto 5.405/05 e Portaria Conjunta da PGFN/SRF nº 03/05), Estadual e Municipal ou Distrital, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (obrigatória apenas para as licitantes que não apresentarem a habilitação parcial válida no SICAF);

e) Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado na proposta da licitante, a qual será exigida somente no caso de a **licitante vencedora** apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.

f) Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

f.1) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica. Apresentar um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante fornecido serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Pregão.

f.2) Certidão de registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR;

f.3) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) se referir à prestação de serviço(s) executado(s) pela empresa que participa da licitação, não se aceitando em hipótese alguma acervo de responsável técnico.

g) Declaração de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte (Modelo conforme Anexo 3 deste Edital), obrigatório para licitante vencedora que seja enquadrada como ME ou EPP.

h) declaração firmada pela licitante, na forma prevista no modelo “A”, anexo ao Decreto nº 4.358/02, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Lei 9.854/99); (Modelo conforme Anexo 2 deste Edital);

i) Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

i.1)-Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

i.2) -ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

Ministério Público Militar
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2007
Processo nº 08160.009433/07
TIPO: MENOR PREÇO

i.3) - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda

i.4) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

15.3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do **subitem 15.2**, deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

15.4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe facultar o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

15.5. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos ao Pregoeiro preferencialmente por fax no nº (61) 3313.6175, ou para o endereço eletrônico dg.cpl@mpm.gov.br (scanner), após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, quando será concedido o prazo de até 6 (seis) horas, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir do primeiro dia seguinte da referida solicitação eletrônica, para o seguinte endereço: Edifício do Ministério Público Militar, situado no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 03 – Bloco J – Sala 124 - Brasília/DF – CEP 70070-925.

15.6. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do sub item 15.2, deste Capítulo.

15.7. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

15.8. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND, relativa ao INSS, e do CRF, relativo ao FGTS (desde que comprove que o recolhimento do FGTS é centralizado).

15.9. Os documentos deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

15.10. A documentação exigida para a habilitação das firmas poderá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cotejada no ato com os originais para os mesmos fins acima mencionados.

15.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar 123/06, especificamente nos artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

15.11.1. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição, nos prazos previstos no **subitem 15.5** deste Capítulo.

15.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.11.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Capítulo 19 do Edital), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.12. O Ministério Público Militar não é unidade cadastradora do SICAF.

16. DOS RECURSOS

16.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, no prazo de até 24 horas, **exclusivamente via Sistema, em campo próprio**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.3. Os procedimentos para encaminhamento de memorial de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados no âmbito do sistema eletrônico no seguinte caminho: Suas Propostas/Disputa Encerrada (clicar em documentos/procurar a proposta/incluir) (o fornecedor só pode incluir documento com arquivo em formato Zipfile (Zip)) ou pelo e-mail dg.cpl@mpm.gov.br ou pelo FAX (61) 3313-6175.

Ministério Público Militar
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2007
Processo nº 08160.009433/07
TIPO: MENOR PREÇO

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. As respostas aos recursos serão veiculados resumidamente ou integralmente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este Edital e/ou remetido em sua íntegra por e-mail ou FAX disponibilizado pelo interessado.

16.7. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Diretor-Geral do MPM, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Ao Contratante caberá:

- a) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- b) prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do Contrato;
- c) assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- d) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- e) notificar a CONTRATADA sobre os bilhetes de passagens aéreas não utilizados para efeito de reembolso;
- f) fiscalizar todo faturamento efetuado pela CONTRATADA, conferindo todos os dados dos bilhetes de passagens aéreas emitidos de acordo com as “Requisições de Viagens” autorizadas, bem como os valores cobrados, comparando-os com os relatórios comprobatórios emitidos pelas companhias aéreas.
- g) efetuar com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A Contratada se obriga a:

18.1.1. Quanto ao objeto contratado, emissão, marcação e entrega dos bilhetes e outros:

- a) executar os serviços objeto do presente edital com a máxima presteza e zelo, emitindo as passagens aéreas e terrestres para qualquer trecho dentro do território nacional, servido por linhas aéreas e terrestres regulares, e para trechos internacionais também servidos por linhas aéreas regulares, bem como providenciar a utilização de salas “VIP” nos aeroportos, para acomodar as autoridades do **CONTRATANTE**;
- b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, já devendo estar incluso nos preços propostos todos os encargos pertinentes a sua formação, excluindo-se as tarifas de embarque do cálculo do desconto sobre as Tabelas de preços em vigor no dia da emissão dos bilhetes de passagens. Os demais serviços exigidos neste Capítulo serão prestados sem ônus adicionais ao MPM;
- c) entregar, no prazo máximo de 2 horas, a partir da solicitação do **CONTRATANTE**, os bilhetes de passagens, solicitados através de requisição expedida pelo MPM. Os bilhetes deverão ser entregues na forma estabelecida no capítulo 2 deste edital, mesmo fora do horário normal de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com os vôos devidamente marcados e confirmados na respectiva companhia aérea;
- d) efetuar a marcação de assentos, quando solicitado e indicado pelo **CONTRATANTE**;
- e) fornecer passagem terrestre para locais não servidos por linhas aéreas, ou nos casos de conveniência do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 horas, a partir da solicitação do **CONTRATANTE**;
- f) marcar as passagens aéreas e terrestres nos horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- g) prestar serviço de assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada, bem como das melhores tarifas;
- h) efetuar, também, a entrega dos bilhetes, nos atendimentos de urgência, fora do horário comercial, através de mensageiros e/ou balcões das companhias aéreas e/ou agências conveniadas nos mais diversos aeroportos do país e exterior;
- i) efetuar, no horário comercial, através de mensageiros da contratada, no caso de bilhetes não eletrônicos, o serviço de entrega e recolhimento de passagem para reemissão e/ou remarcação de reservas;
- j) efetuar serviço de reserva em hotéis, mediante solicitação prévia e sem ônus adicional para o Contratante, em âmbito nacional, para acomodação de membros e servidores do MPM, em viagem a serviço.

18.1.2. Quanto ao acompanhamento nos aeroportos:

- α) providenciar, desde que solicitado e autorizado pelo MPM, atendimento especial para embarque e desembarque de passageiros nos vôos, bem como recepcioná-los nos aeroportos;
- β) providenciar, quando for necessário, sem quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**, salas “VIPs” nos aeroportos, quando a **CONTRATADA** não possuir salas conveniadas;

Ministério Público Militar
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2007
Processo nº 08160.009433/07
TIPO: MENOR PREÇO

- χ) resolver problemas de qualquer natureza, que venham a surgir, relacionados com passagens, embarques e desembarques

18.1.3. Quanto ao pessoal:

- α) credenciar junto ao CONTRATANTE preposto para representá-la sempre que for necessário;
- β) colocar à disposição do MPM, para quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste edital que sejam solicitados, Promotores de Vendas, Supervisores e Diretores, seja em dias úteis ou não úteis, e em qualquer horário;
- χ) apresentar seus funcionários, na execução dos serviços, objeto deste edital, devidamente identificados;
- δ) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Ministério Público Militar, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

18.1.4. Quanto aos relatórios e identificação dos bilhetes;

- a) fornecer ao CONTRATANTE relatórios operacionais, discriminando os serviços prestados durante o mês anterior, por tipo de serviços, por ordem numérica de requisição de viagem, por nome de passageiro, por bilhete reembolsado, contendo data de emissão e outros;
- b) fazer constar, obrigatoriamente, nos bilhetes de passagens, a declaração “transporte às custas de recursos públicos. reembolsável exclusivamente ao requisitante ou comprador”, e o número da REQUISIÇÃO DE PASSAGENS.

18.1.5. Quanto ao faturamento;

- α) fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- β) repassar ao Ministério Público Militar todos os descontos, benefícios, cortesias de passagens e tarifas promocionais conseguidos junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas noturnas;

18.1.6. Quanto ao contrato, sem prejuízo das demais disposições deste Instrumento:

- a) não veicular publicidade acerca dos serviços contratados sem que haja autorização deste Ministério;
- b) não transferir a outrem no todo ou em parte, a prestação de serviços ou o Contrato, sem prévia anuência da Administração deste Órgão;
- c) será vedada à empresa, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Ministério Público Militar;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- e) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação da época da licitação;

19. DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A contratada/licitante ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto 5.450/05, conforme abaixo estabelecido.

19.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de:
- b1) 0,3 % (três décimos por cento) por hora que exceder ao prazo máximo estabelecido nos incisos “c” e “e” do **subitem 18.1.1**, calculado sobre o valor contratado, limitado a 16 horas;
- b.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso em período superior ao previsto na alínea anterior, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida,
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MPM, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Ministério Público Militar
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2007
Processo nº 08160.009433/07
TIPO: MENOR PREÇO

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito da ampla defesa, a licitante/contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto adjudicado;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

19.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) pela não apresentação de situação regular, no ato do recebimento da Nota de Empenho/assinatura do Contrato;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho/assinar o Contrato;
- c) pela irregularidade no fornecimento/execução do objeto adjudicado;
- d) pelo não fornecimento/execução do objeto que lhe for adjudicado;
- e) pelo fornecimento/execução do objeto que lhe for adjudicado fora das especificações propostas e aceitas na licitação.

19.4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora).

19.5. DEFESA PRÉVIA

19.5.1. Da aplicação das penas definidas neste Capítulo, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da intenção de punir.

19.6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.6.1. Das penalidades referidas neste Capítulo, exceto para aquela definida na alínea "d", do subitem 19.1, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação.

19.6.2. O recurso será dirigido ao Sr. Diretor-Geral da Secretaria da Contratante, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

19.7. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

19.7.1. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 19.1 deste Capítulo, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

19.8. DESCONTO DO VALOR DA MULTA

19.8.1. Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S.A., será descontado das parcelas subseqüentes a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, observadas, nesse caso, a conveniência, razoabilidade e economicidade para a Administração.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O contrato a ser firmado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, de ____/____/2008 a ____/____/2009, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

20.2. A prorrogação será precedida de pesquisa de mercado para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

21. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

21.1. DO REAJUSTE – O valor das tarifas das passagens aéreas sofrerão reajustes sempre que publicado, regulamentado ou autorizado pelo órgão competente (DAC – Departamento de Aviação Civil ou sucessor, no caso das passagens aéreas nacionais, ou IATA – International Air Transport Association, no caso de passagens aéreas

Ministério Público Militar
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2007
Processo nº 08160.009433/07
TIPO: MENOR PREÇO

internacionais). Os aumentos ocorridos deverão ser comunicados ao Contratante por meio de documento expedido pela Contratada.

21.1.1. Quanto ao percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora, o mesmo não será reduzido, podendo a Contratante negociar seu aumento com a Contratada, caso se verifique a necessidade de torná-lo compatível com os valores praticados no mercado.

21.2. REVISÃO DO CONTRATO - A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do objeto contratado, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no respectivo instrumento contratual.

21.2.1. A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do objeto contratado, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

21.2.2. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

21.2.3. Junto com o requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

21.2.4. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do objeto contratado.

21.2.5. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Prestado o serviço, a contratada encaminhará ao Protocolo da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, situado no Setor de Autarquias Sul – Quadra 03 – Bloco J – Brasília/DF, a nota fiscal pertinente, acompanhada dos respectivos comprovantes e relatórios de execução dos mesmos.

22.1.1. O documento fiscal deverá vir acompanhado do cálculo discriminado do desconto concedido sobre o preço final dos serviços, bem como das tabelas de preços em vigor no dia da emissão dos bilhetes de passagens. No caso de fatura de crédito, deverá ser consignado o cálculo da taxa de serviço.

22.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando no mesmo o respectivo abatimento.

22.2. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** em até 10 dias após atestada a execução do serviço pelo servidor do MPM encarregado de tal incumbência, mediante crédito em conta corrente, via ordem bancária, desde que não haja fator impeditivo por parte da contratada;

22.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

22.4. De acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

22.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 406 do Novo Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001643$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Ministério Público Militar
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2007
Processo nº 08160.009433/07
TIPO: MENOR PREÇO

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

23.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

23.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. O Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

24.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas à autoridade competente do Contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

24.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

24.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

25. DAS ALTERAÇÕES E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. O instrumento de contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

25.2. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO - Após homologado o resultado da licitação pertinente, a Administração do MPM poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de cinco dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na licitação pertinente.

25.2.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do MPM.

25.2.2. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da situação do proponente vencedor, podendo ser comprovada junto ao SICAF ou certidões pertinentes.

25.2.3. No ato da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar documento que dá poderes para seu representante assinar o contrato em nome da empresa, devidamente reconhecido em cartório.

25.2.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado, qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos da licitação.

26. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

26.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da contratação do presente objeto correrão à conta do PTRES 004176, Elemento de Despesa 30.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Militar para o exercício de 2008.

28. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

28.1. O custo anual estimado para a contratação do objeto deste edital é da ordem de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinqüenta mil reais)**

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ministério Público Militar
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2007
Processo nº 08160.009433/07
TIPO: MENOR PREÇO

29.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O MPM poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.5. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação.

29.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes no site www.governo-e.com.br ou www.licitacoes-e.com.br.

29.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

29.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

29.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2007.

Paulo Roberto Costalonga Seraphim
Pregoeiro

Ministério Público Militar
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2007
Processo nº 08160.009433/07
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO 1

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DATA E NÚMERO DO PREGÃO: Brasília,/...../..... – Pregão Eletrônico nº 50/2007.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais, Internacionais e de Passagens Terrestres, para atender ao Ministério Público Militar, de forma parcelada de acordo com a demanda do Órgão.

DESCONTO: O valor do desconto ofertado sobre as tabelas de preços em vigor na data de emissão dos bilhetes de passagens será de _____% (.....por cento)

OBS: Oferta de desconto sobre as Tabelas de preços em vigor no dia da emissão dos bilhetes de passagens, em percentual único e por extenso, limitado este percentual a duas casas decimais, excluindo-se do cálculo as tarifas de embarque. Os demais serviços exigidos no Capítulo 18 deste edital serão prestados sem ônus adicionais ao MPM.

Razão Social: _____ (não obrigatório antes da fase de lances)

CNPJ/MF: _____ Endereço: _____

Tel./Fax: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____ (não obrigatório antes da fase de lances)

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Data e local _____

Diretor ou representante legal – Identidade/Nome legível
Carimbo da empresa

Ministério Público Militar
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2007
Processo nº 08160.009433/07
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO 2

D E C L A R A Ç Ã O D E Q U E N Ã O E M P R E G A M E N O R

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitante)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: emitir em papel que identifique a **licitante**.

Declaração nos termos do Decreto 4.358/2002.

Ministério Público Militar
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2007
Processo nº 08160.009433/07
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação na licitação do Pregão Eletrônico nº 50/2007, a(o) (nome completo do proponente), CNPJ, sediada(o) (endereço completo), declara sob as penas da Lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

Local e data:

Nome e identificação do declarante

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do Proponente.

Ministério Público Militar
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2007
Processo nº 08160.009433/07
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO 4

CONTRATO Nº /2008

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE PASSAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, E A EMPRESA (.....).

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, situado no SAUS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco J, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **MARCELO JOSÉ CARRIL PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.738.810, SSP/DF, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 539.391.311-72, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias PGJM nº 158, de 26 de junho de 2000 e nº 333, de 4 de novembro de 2005.

CONTRATADA: (), inscrita no CNPJ/MF sob o nº () estabelecida (), CEP: (), (), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada por seu (), Sr. (), (), (), portador da Carteira de Identidade nº (), expedida pelo (), CPF nº (), residente e domiciliado em ().

FINALIDADE: Contratação de empresa especializada no ramo para a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de bilhetes, visando atender à demanda do Ministério Público Militar de forma parcelada de acordo com a demanda do Órgão.

ATO DE AUTORIZAÇÃO: Processo nº 08160.009433/07, no regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 3.555, de 08/08/2000 e 5.450/05, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas Nacionais, Internacionais e de Passagens Terrestres, para atender ao Ministério Público Militar, de forma parcelada de acordo com a demanda do Órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS BILHETES

Os bilhetes eletrônicos serão encaminhados, via e-mail, ao endereço eletrônico a ser indicado pela Seção de Requisição de Passagens do MPM ou, em se tratando de bilhetes não eletrônico, serão entregues na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar-PGJM, situada no SAUS, Quadra 03- Bloco J, na referida Seção ou em outro local informado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, ao estabelecido no Edital de Pregão nº (), além das obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constante do Processo nº. 08160.009433/07, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem. A Proposta firmada pela **CONTRATADA** em () de () de 200__, e dirigida à **CONTRATANTE**, na licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, contendo o valor do desconto, em percentual único, o qual incide sobre os preços finais dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** caberá:

- a) relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- b) prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do Contrato;
- c) assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- d) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;

Ministério Público Militar
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2007
Processo nº 08160.009433/07
TIPO: MENOR PREÇO

- e) notificar a CONTRATADA sobre os bilhetes de passagens aéreas não utilizados para efeito de reembolso;
- f) fiscalizar todo faturamento efetuado pela CONTRATADA, conferindo todos os dados dos bilhetes de passagens aéreas emitidos de acordo com as “Requisições de Viagens” autorizadas, bem como os valores cobrados, comparando-os com os relatórios comprobatórios emitidos pelas companhias aéreas.
- g) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto ao objeto contratado, emissão, marcação e entrega dos bilhetes e outros

- a)** executar os serviços objeto do presente Contrato com a máxima presteza e zelo, emitindo as passagens aéreas e terrestres para qualquer trecho dentro do território nacional, servido por linhas aéreas e terrestres regulares, e para trechos internacionais também servidos por linhas aéreas regulares, bem como providenciar a utilização de salas “VIP” nos aeroportos, para acomodar as autoridades da **CONTRATANTE**;
- b)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, já devendo estar incluso nos preços propostos todos os encargos pertinentes a sua formação, excluindo-se as tarifas de embarque do cálculo do desconto sobre as Tabelas de preços em vigor no dia da emissão dos bilhetes de passagens. Os demais serviços exigidos nesta Cláusula serão prestados sem ônus adicionais ao MPM;
- c)** entregar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação da **CONTRATANTE**, os bilhetes de passagens, solicitados através de requisição expedida pelo MPM. Os bilhetes deverão ser entregues na forma estabelecida na Cláusula Primeira deste Contrato, mesmo fora do horário normal de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com os vôos devidamente marcados e confirmados na respectiva companhia aérea;
- d)** efetuar a marcação de assentos, quando solicitado e indicado pela **CONTRATANTE**;
- e)** fornecer passagem terrestre para locais não servidos por linhas aéreas, ou nos casos de conveniência da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação da **CONTRATANTE**;
- f)** marcar as passagens aéreas e terrestres nos horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- g)** prestar serviço de assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada, bem como das melhores tarifas;
- h)** efetuar, também, a entrega dos bilhetes nos atendimentos de urgência, fora do horário comercial, através de mensageiros e/ou balcões das companhias aéreas e/ou agências conveniadas nos mais diversos aeroportos do país e exterior;
- i)** efetuar, no horário comercial, através de mensageiros da **CONTRATADA**, no caso de bilhetes não eletrônicos, o serviço de entrega e recolhimento de passagem para reemissão e/ou remarcação de reservas;
- j)** efetuar serviço de reserva em hotéis, mediante solicitação prévia e sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, em âmbito nacional, para acomodação de membros e servidores do MPM, em viagem a serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quanto ao acompanhamento nos aeroportos:

- a)** providenciar, desde que solicitado e autorizado pelo MPM, atendimento especial para embarque e desembarque de passageiros nos vôos, bem como recepcioná-los nos aeroportos;
- b)** providenciar, quando for necessário, sem quaisquer ônus a **CONTRATANTE**, salas “VIP” nos aeroportos, quando a **CONTRATADA** não possuir salas conveniadas;
- c)** resolver problemas de qualquer natureza, que venham a surgir, relacionados com passagens, embarques e desembarques.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quanto ao pessoal

- a)** credenciar junto ao **CONTRATANTE** preposto para representá-la sempre que for necessário;
- b)** colocar à disposição do MPM, para quaisquer serviços pertinentes a Cláusula Primeira deste Contrato que sejam solicitados, Promotores de Vendas, Supervisores e Diretores, seja em dias úteis ou não úteis, e em qualquer horário;
- c)** apresentar seus funcionários, na execução dos serviços, conforme Cláusula Primeira deste Contrato, devidamente identificados;
- d)** manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Ministério Público Militar, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e)** fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

Ministério Público Militar
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2007
Processo nº 08160.009433/07
TIPO: MENOR PREÇO

PARÁGRAFO QUARTO – Quanto aos relatórios e identificação dos bilhetes

- a) fornecer à **CONTRATANTE** relatórios operacionais, discriminando os serviços prestados durante o mês anterior, por tipo de serviços, por ordem numérica de requisição de viagem, por nome de passageiro, por bilhete reembolsado, contendo data de emissão e outros;
- b) fazer constar, obrigatoriamente, nos bilhetes de passagens, a declaração “transporte às custas de recursos públicos. Reembolsável exclusivamente ao requisitante ou comprador,” e o número da REQUISIÇÃO DE PASSAGENS.

PARÁGRAFO QUINTO – Quanto ao faturamento

- a) fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, toda a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- b) repassar ao Ministério Público Militar todos os descontos, benefícios, cortesias de passagens e tarifas promocionais conseguidos junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas noturnas.

PARÁGRAFO SEXTO – Quanto ao contrato, sem prejuízo das demais disposições deste Instrumento:

- a) não vincular publicidade acerca dos serviços contratados sem que haja autorização deste Ministério;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação de serviços ou este Contrato, sem prévia anuência da Administração deste Órgão;
- c) será vedada à empresa, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Ministério Público Militar;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- e) manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação da época da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto 5.450/05, conforme abaixo estabelecido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) por hora que exceder ao prazo máximo estabelecido nas alíneas “c” e “e” Parágrafo Primeiro, da Cláusula Quinta, calculado sobre o valor contratado, limitado a 16 (dezesesseis) horas;
 - b.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso em período superior ao previsto na alínea anterior, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida,
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MPM, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito da ampla defesa, a licitante/contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto adjudicado;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

Ministério Público Militar
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2007
Processo nº 08160.009433/07
TIPO: MENOR PREÇO

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) pela não apresentação de situação regular, no ato do recebimento da Nota de Empenho/assinatura deste Contrato;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho/assinar o Contrato;
- c) pela irregularidade no fornecimento/execução do objeto adjudicado;
- d) pelo não fornecimento/execução do objeto que lhe for adjudicado;
- e) pelo fornecimento/execução do objeto que lhe for adjudicado fora das especificações propostas e aceitas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora).

PARÁGRAFO QUINTO – DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da intenção de punir.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea “d”, do Parágrafo Primeiro, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação.

O recurso será dirigido ao Sr. Diretor-Geral da Secretaria da **CONTRATANTE**, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO OITAVO – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S.A., será descontado das parcelas subseqüentes a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, observadas, nesse caso, a conveniência, razoabilidade e economicidade para a Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente aos preços finais das passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestres, consideradas as tabelas de preços em vigor no dia da emissão dos bilhetes e utilização dos veículos, respectivamente, observando-se o desconto de () % (.....), aplicado sobre os referidos preços finais. O referido desconto permanecerá inalterado durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor anual global estimado deste contrato é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Militar para o exercício de 2008, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e nos demais exercícios, à conta da dotação prevista para atender despesa da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Estimativa nº 200___.NE00_____, em ___ de _____ de 200___, no valor de R\$ _____.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Prestado o serviço, a **CONTRATADA** encaminhará ao Protocolo da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, situado no Setor de Autarquias Sul – Quadra 03 – Bloco J – Brasília/DF, a nota fiscal pertinente, acompanhada dos respectivos comprovantes e relatórios de execução dos mesmos.

Ministério Público Militar
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2007
Processo nº 08160.009433/07
TIPO: MENOR PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O documento fiscal deverá vir acompanhado do cálculo discriminado do desconto concedido sobre o preço final dos serviços, bem como das tabelas de preços em vigor no dia da emissão dos bilhetes de passagens. No caso de fatura de crédito, deverá ser consignado o cálculo da taxa de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando no mesmo o respectivo abatimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias após atestada a execução do serviço pelo servidor do MPM encarregado de tal incumbência, mediante crédito em conta corrente, via ordem bancária, desde que não haja fator impeditivo por parte da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUINTO – De acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 406 do Novo Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001643$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de ____/____/2008 a ____/____/2009, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação será precedida de pesquisa de mercado para verificar se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

O valor das tarifas das passagens aéreas sofrerão reajustes sempre que publicado, regulamentado ou autorizado pelo órgão competente (DAC – Departamento de Aviação Civil ou sucessor, no caso das passagens aéreas nacionais, ou IATA – International Air Transport Association, no caso de passagens aéreas internacionais). Os aumentos ocorridos deverão ser comunicados à **CONTRATANTE** por meio de documento expedido pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ministério Público Militar
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2007
Processo nº 08160.009433/07
TIPO: MENOR PREÇO

Quanto ao percentual de desconto ofertado pela adjudicada, o mesmo não será reduzido, podendo a **CONTRATANTE** negociar seu aumento com a **CONTRATADA**, caso se verifique a necessidade de torná-lo compatível com os valores praticados no mercado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA REVISÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do objeto contratado, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém, com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no respectivo instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do objeto contratado, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
3. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas à autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

Ministério Público Militar
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2007
Processo nº 08160.009433/07
TIPO: MENOR PREÇO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial de União, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/00.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de de 200__.

Pela Contratante:

MARCELO JOSÉ CARRIL PINHEIRO
Diretor-Geral

Testemunha:

Nome: CAIO MACIEL SOARES BOTELHO
CPF: 470.154.031-53

Pela Contratada:

REPRESENTANTE DA EMPRESA
Cargo

Testemunha:

Nome:
CPF: